



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 04/2010

Regulamenta a adoção do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, em substituição às provas da 1ª fase do Processo Seletivo para admissão de alunos nos cursos de Graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 29 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1 – Regulamentar o uso do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, no Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO.

Art.2 – A 1ª fase do Processo Seletivo será constituída de avaliação da pontuação obtida nas provas objetivas e na Redação, do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio (novo ENEM).

Art. 3 – Será considerado aprovado na 1ª fase do Processo Seletivo/FAMES, o candidato que obtiver pontuação mínima de 50% de acertos nas provas objetivas do ENEM e 50% de aprovação na Redação do mesmo.

Art. 4 – Ficam mantidas a 2ª e 3ª etapas de Provas, que consistem na Prova de Conhecimentos Musicais (escrita e oral) e Prova de Habilidade Específica, respectivamente.

Art. 5 – Caso haja atrasos na aplicação das provas do ENEM, ou na divulgação dos resultados, todos os candidatos inscritos se submeterão às provas da 2ª etapa, que têm caráter eliminatório.

§ 1º - No caso dos atrasos de que trata o caput deste artigo, se o candidato for aprovado na 2ª e 3ª etapas, à FAMES reserva-se o direito de atrasar a divulgação dos resultados do Processo Seletivo.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 7 – Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela comissão de Processo Seletivo, referendados pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 8 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Vitória, 30 de março 2010

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES